

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Autógrafo de Lei n.º 070 /2001..

" Cria a Fundação de Lagoa da Confusão e Dueré de Pesquisa Agrícola e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Fundação de Lagoa da Confusão e Dueré de Pesquisa Agrícola - "FLADUPE".

§ 1º - A FLADUPE terá como objetivo principal promover e incrementar a produção agrícola de Lagoa da Confusão e Dueré, através de Pesquisas Agrícola.

Artigo 2º - A FLADUPE será de criação pública e gestão privada, com execução própria de seus recursos, e de seus trabalhos administrativos e organizacionais.

Artigo 3º – A FLADUPE será gerida por um conselho formado por seis representantes:

- 1º- Um Agrônomo da região da Lagoa da Confusão e/ou Dueré;
- 2º- Um Agricultor, representando os Agricultores da Lagoa da Confusão;
- 3º- Um Agricultor, representando os Agricultores de Dueré ;
- 4º- Um Representante de insumos Agrícolas de Lagoa da Confusão e/ou Dueré;
- 5º- Um Secretário da Agricultura de Lagoa da Confusão;
- 6º- Um Secretário da Agricultura de Dueré;

a) – Este conselho terá duração de 4 anos, sendo que a escolha dos 4 primeiros representantes (Agrônomo de Lagoa da Confusão e Dueré; Produtor de Lagoa da Confusão; Produtor de Dueré e Representante de insumos), serão substituídos, por indicação do próprio conselho. Quanto aos Secretários de Agricultura, serão automaticamente trocados após 4 anos pela gestão política posterior. Porém não será trocado este secretário se vier a ser substituído ou destituído futuramente na gestão municipal.

b) – Os representantes constantes do 1º ao 4º representante, no primeiro mandato serão indicados pelos 3 pesquisadores da **CNPAF – GOIANIA: Drs: PRABHU, BAETA e FAGÉRIA**, isto por já atuarem com trabalhos de pesquisas na região;

Artigo 4º – A FLADUPE será constituída por recursos financeiros provenientes de contribuição relativa à venda e remoção intermunicipais de produtos agrícolas tais como, arroz, soja, milho, feijão, contribuídos da seguinte maneira.

a) – Arroz:

a-1 - Em casca, comercializado para fora do município R\$ 0,10/saca de 60 kg, independente do tipo do arroz;

a-2 - Beneficiado comercializado para fora do município: R\$ 0,06/fardo de 30 kg.

Av. Vicente Barbosa s/n ***** Centro ***** Cep. 77493 - 000 ***** Fone: (63) 364 - 1163
Lagoa da Confusão ***** Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

- a-3 - Semente comercializada para fora do município: R\$ 0,10/saca de 50 kg.
a-4 - Em casca, destinado à secagem fora do município: R\$ 0,07/saca de 60 kg.

b) – Soja:

- b-1 – Grão, comercializado para fora do município: R\$ 0,06/saca de 60 kg.
b-2 – Semente, comercializada para fora do município: R\$ 0,10/saca de 50 kg.
b-3 – Grão, destinado à secagem fora do município: R\$ 0,04/saca de 60 kg.

c) – Feijão:

- c-1 – Grão, comercializado para fora do município: R\$ 0,20/saca de 60 kg.
c-2 – Semente, comercializada para fora do município: R\$ 0,30/saca de 50 kg.

d) – Milho :

- d-1 – Grão, comercializado para fora do município: R\$ 0,10/saca de 60 kg.
d-2 – Semente, comercializada para fora do município: R\$ 0,07 por saca de 50 kg.

Artigo 5º - Fica autorizado a criação de guia específica para recolhimento da contribuição, a ser executada pela Coletoria Estadual, em convênio com o Município e/ou FLADUPE, ficando estabelecido o repasse automático em conta específica da Fundação, aberta em Instituição Financeira do Município, para este propósito, sujeito o contribuinte à fiscalização nos postos fiscais existentes.

Artigo 6º - Constituída a **FLADUPE**, sua geração e seus representantes, estes terão total liberdade na escolha de profissionais para a promoção de futuras pesquisas agrícolas, bem como as decisões financeiras, jurídicas da instituição.

Artigo 7º - DAS PENALIDADES

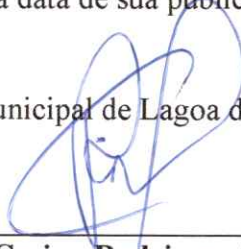
a)- do Contribuinte: Quando da recusa do pagamento da contribuição ficará o contribuinte impossibilitado de seguir viagem, transportando os produtos citados no artigo 3º.

b)- Fica vedado a **FLADUPE** qualquer transação comercial ou com outros fins que não seja para a pesquisa agrícola.

Artigo 8º - A **FLADUPE** terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - Estado do Tocantins aos 27 dias do Mês de Dezembro de 2001.



Gesion Rodrigues Coelho
Presidente